

INSTRUÇÃO Nº 05/2013

Altera dispositivos da Instrução n.º 01/2013 que fixa o horário de expediente, regulamenta o registro eletrônico de efetividade funcional no âmbito do PREVIMPA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 17.194/2011, que institui e regulamenta o sistema eletrônico de efetividade funcional dos servidores municipais das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional, com alterações dos Decretos nºs 17.826/2012, 17.911/2012 e 18473/2013 e o Decreto Municipal nº 17.273/2011, alterado pelo Decreto nº 17.910/2012, que institui a compensação de carga horária.

DETERMINA:

Art.1º - Fica alterado o art. 5º da Instrução nº 01/2013 e incluídos os §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O horário mínimo de intervalo será de 01 hora e o máximo de 2 horas, para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.

§ 1º Fica estabelecido horário mínimo de intervalo de 30 minutos e máximo de 2 horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho para os servidores lotados na Unidade Médico-

Pericial do Previmpa e respectiva Equipe de Apoio Administrativo e na Equipe de Atendimento.

§ 2º Fica estabelecido horário mínimo de intervalo de 30 minutos e máximo de 2 horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho quando houver necessidade para atendimento às especificidades do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, com anuência da chefias mediata.”

Art.2º - Fica alterado o art. 15 da Instrução nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 - O Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto estão desobrigados do registro do ponto conforme §1º do artigo 2º do Decreto 17194/2011.”

Art.3º - Esta instrução entra em vigor em 02 de janeiro de 2014.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2013.

LAERTE CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral.